Ofício 251/GP/2023

Colniza-MT, 02 de maio de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 17/2023, que dispõe sobre **"ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 609/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis. Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 541/2023
Data: 02/05/2023 - Horário: 09:30
Administrativo

MENSAGEM N° 17/2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei n° 17/2023, que assim dispõe: "**ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 609/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Como forma de aprimorar a regularização fundiária dos imóveis urbanos do Município de Colniza, os quais foram doados pelo INCRA, o projeto de lei pretende conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI para que possa viabilizar a primeira transferência dos imóveis urbanos de propriedade do Município de Colniza/MT para os detentores de boa-fé dos referidos imóveis urbanos.

Foi sancionado a Lei Municipal n. 1.043/2022, concedendo a isenção do ITBI. No entanto, a referida lei, limitou a isenção do ITBI para imóveis de até 1.000².

Assim, o presente projeto de Lei, visa alterar a legislação que concedeu isenção do ITBI, para fazer constar que a mencionada isenção será concedida sem limite de tamanho de terreno, e sem limite para a quantidade de imóveis que o contribuinte queria regularizar pela primeira vez.

Diante do exposto, Requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME ORDINÁRIO**, e desde já conta-se com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências. Destarte, aproveita-se do ensejo, para renovar aos Edis, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 02 de maio de 2023.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 02 DE MAIO DE 2023

SUMULA: ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 609/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 208 da Lei Municipal n. 609/2014, que passa a vigorar com os acréscimos seguinte:

Art. 208 - (...)

I – (...);
II – (...);
III - É isento, para primeira aquisição/transferência de imóvel de propriedade do Município de Colniza/MT, a qualquer título, por ato oneroso ou não, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para área de regularização fundiária promovida pelo poder público ***sem limite de volume de área****.*
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso III deste artigo, considera-se:
a) primeira aquisição: a realizada por pessoa física ou jurídica que comprove não ser ela própria, seus representantes legais, seu cônjuge, proprietário de outro imóvel residencial ou comercial recebido diretamente do Município por ato oneroso ou não.
b) o ITBI será devidamente calculado na operação, sendo gerado o crédito de isenção o qual somente terá validade com a DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DO ITBI a ser preenchida e entregue no Departamento de Tributação e Fiscalização conforme ANEXO I;
§ 2º - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos. "

Art. 2º O beneficiário para primeira aquisição, que por ato oneroso ou não, já foi beneficiado com imóvel recebido do Município de Colniza/MT, **terá direito a isenção do primeiro ITBI para todos os imóveis previsto nesta Lei.**

Art. 3º É vedado, em qualquer hipótese, a concessão retroativa de créditos de isenção previsto nesta Lei, e a devolução de valores eventualmente pagos de processo de regularização em curso.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 1.043 de 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DO ITBI

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome completo	
CPF	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E DA TRANSAÇÃO

Cadastro do Imobiliário Municipal	
Endereço do Imóvel	
CEP	
Data do Fato Gerador	
Valor da Transação	
Cartório de Notas	
Cartório de Registro de Imóvel	
Matrícula do Imóvel	

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Para fazer jus à isenção de que trata o inciso III do art. 208 da Lei Municipal nº 609/2014 - Código Tributário do Município de Colniza/MT – CTM, declaro atender aos requisitos previstos na lei.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que tenho conhecimento das penalidades previstas na legislação aplicável, em especial no artigo 299 do Código Penal e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Colniza/MT, 00 de xxxxxxx de 202x.

Assinatura do beneficiário